OFÍCIO N.: 051/2024-GAB
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 21/03/2024

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei n° /2024, que *"Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências"*, requerendo-lhe a devida apreciação e aprovação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR GILSON CESAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 21 DE MARÇO DE 2024

"Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor total de R$ 787.464,68 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em parcela única, Associação Privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), inscrita sob o CNPJ n.º 22.263.081/0001-55.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se a complementar os recursos do HCL para adquirir e implantar equipamento para hemodinâmica e componentes para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos cardíacos, vasculares e neurológicos.

Art. 2° A entidade receptora da subvenção social concedida por esta lei, se responsabilizará pela aplicação dos valores bem como pela prestação de contas destes, até o dia 31/12/2024.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal vigente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar, se necessário.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Manhuaçu (MG), 21 de março de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI N° XXX DE 21 DE MARÇO DE 2024

Excelentíssimo senhor presidente,
Excelentíssimos senhores vereadores,
Excelentíssimas senhoras vereadoras.

É com imensa satisfação que voltamos a essa Casa Legislativa com nossos cordiais cumprimentos aos Senhores Vereadores e Senhoras vereadoras, para encaminhar-lhes o projeto de lei n° ____/2024, que autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite.

Recentemente, recebemos pedido de participação da direção do Hospital César Leite no sentido de colaborar com o fortalecimento do setor de Hemodinâmica, auxiliando na aquisição de Equipamento de Hemodinâmica, o qual trará diversos aspectos listados a seguir.

Melhoria no Atendimento de Saúde Pública: A aquisição de equipamentos de hemodinâmica é crucial para melhorar a qualidade do atendimento de saúde pública, especialmente em casos de doenças cardiovasculares, que representam uma das principais causas de morbidade e mortalidade no país.

Com a instalação do equipamento de hemodinâmica na entidade filantrópica, haverá uma redução significativa na fila de espera por procedimentos diagnósticos e terapêuticos relacionados a problemas cardiovasculares, proporcionando tratamento mais rápido e eficaz para os pacientes.

A subvenção social garantirá que a entidade filantrópica possa oferecer serviços de hemodinâmica a pacientes de todas as classes sociais, promovendo o acesso universal à saúde e reduzindo as desigualdades no sistema de saúde.

A aquisição do equipamento de hemodinâmica terá um impacto social muito positivo ao melhorar a qualidade de vida dos pacientes, permitindo diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes, além de reduzir os custos associados a complicações decorrentes de doenças cardiovasculares.

Este projeto de lei estimula a filantropia e fortalece o papel das organizações não governamentais no sistema de saúde, promovendo parcerias público-privadas para o bem-estar da população.

Em suma, a concessão desta subvenção social é fundamental para melhorar o acesso e a qualidade do atendimento de saúde cardiovascular, impactando positivamente a vida de muitos pacientes e promovendo a equidade no sistema de saúde.

Após análise das contas públicas do Município, concluiu-se que poderá ser repassado o valor de R$ 787.464,68 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em parcela única.

Como se sabe, nos termos do art. 16 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "SUBVENÇÃO SOCIAL" trata-se de transferência de recursos a título de despesas correntes, destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social.

Por sua vez o § 1° do art. 199 da Constituição Federal do Brasil, assim prescreve:

> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
> (...)
> § 1° As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Feitas estas considerações, esperamos que vossas senhorias apreciem a matéria, que é de suma importância para a sociedade, com a maior brevidade possível, dada a situação de urgência que tem reflexo em toda a população de nosso município.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha consideração e estima.

Manhuaçu (MG), em 21 de março de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº _____/2024, QUE AUTORIZA O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA HOSPITAL CESAR LEITE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
RECEITA CORRENTE LIQUIDA DO MUNICIPIO	287.056.269,68	316.103.335,88	350.816.668,03	377.127.918,13	404.281.128,24	435.815.056,24	472.859.336,02
GASTOS COM DESPESAS CORRENTES (PODER EXECUTIVO)	237.145.472,81	290.499.315,90	324.441.784,00	343.923.079,43	359.186.379,36	377.100.698,33	395.910.733,24
GASTOS RELATIVOS PRESENTE PROJETO DE LEI	-	-	-	787.464,68	-	-	-
PERCENTUAL APLICADO	82,61%	91,90%	92,48%	91,40%	88,85%	86,53%	83,73%

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2023 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
b) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
c) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
d) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
e) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;

f) Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;

g) Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESAS CORRENTES (LIMITE: 95%):
a) Despesa corrente (limite: 95%) em 2021: R$ 237.145.472,81;
b) Despesa corrente (limite: 95%) em 2022: R$ 290.499.315,90;
c) Despesa corrente (limite: 95%) em 2023: R$ 324.441.784,00;
d) Despesa corrente (limite: 95%) prevista para 2024: R$ 343.923.079,43;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei, no valor de R$787.464,68 representará um acréscimo de 0,20% totalizando 91,40%;
e) Despesa corrente (limite: 95%) prevista para 2025: R$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica para esse exercício);
f) Despesa corrente (limite: 95%) prevista para 2026: R$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica para esse exercício);
g) Despesa corrente (limite: 95%) prevista para 2027: R$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica para esse exercício);

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que a evolução das Despesas Correntes continua dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 21 de março de 2024.

NILCATIA LOPES CAIRES
CONTADORA
CRC MG 077897/O-0

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETIVO: *"Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências."*

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, declaro, para os devidos efeitos do inciso II de artigo 16 da lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa anexa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com O Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

ANA LIGIA DE ASSIS GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE